

**RECOMENDAÇÃO n. 4/2008–PROEDUC, de 11 de julho de 2008.**

**Ementa:** Direito à Educação. Gratuidade do ensino público. Proibição de cobrança pela instituição de ensino ou pela APM de taxas para teste ou sorteio para matrícula em escola vinculada a rede pública de ensino, inclusive os Centros de Educação Profissional vinculados à Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia do Distrito Federal.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**, por meio da 1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Educação, no exercício de suas funções institucionais previstas na Constituição Federal (artigos 127 e 129, inciso II) e na Lei Complementar 75/93 (art. 5º, incisos I, II, alínea “d”, e inciso V, alínea “a”), e

CONSIDERANDO que o art. 6º, XX da Lei Complementar 75/93 dispõe que compete ao Ministério Público da União expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública;

CONSIDERANDO que o artigo 205 da Constituição Federal estabelece que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

CONSIDERANDO que o artigo 206, IV, da Constituição Federal estabelece a gratuidade do ensino público nos estabelecimentos oficiais;

CONSIDERANDO que a gratuidade do ensino público, em todos os seus níveis, abrange não apenas a impossibilidade de cobrança de matrícula e mensalidade, como também a impossibilidade de cobrança de taxa para sorteio de matrícula e para teste de admissão;

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento da PROEDUC que o Centros de Educação Profissional vinculados à Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia do DF, por meio das Associações de Pais e Mestres, cobram taxa para matrícula dos alunos;

CONSIDERANDO que o CEPs são instituições públicas de ensino básico e técnico integrantes do Sistema de Ensino do Distrito Federal, e como tal não pode cobrar qualquer taxa de seus alunos ou candidatos a alunos;

CONSIDERANDO que a Associações de Pais e Mestres dos CEPs são entidades civis sem caráter lucrativo e com personalidade jurídica própria, e entre suas finalidades não pode constar o gerenciamento e a cobrança de taxas obrigatórias para ingresso, matrícula ou permanência na instituição de ensino;

## **RESOLVE**

### **RECOMENDAR**

1. **AOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES SECRETÁRIOS DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO DISTRITO FEDERAL** que, no âmbito de suas atribuições, adotem as providências administrativas cabíveis para que nenhuma instituição de ensino técnico e profissional vinculada à Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia do DF cobre qualquer taxa para matrícula,

realização de teste ou sorteio para ingresso, mensalidade, ou qualquer outra taxa de seus alunos ou candidatos a alunos;

2. **ÀS DIRETORIAS DO CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL ESCOLA TÉCNICA DE BRASÍLIA –CEP-ETB, CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DE CEILÂNDIA – CEP-CEILÂNDIA e CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DE SAÚDE – CEP-SAÚDE**, que se abstenham de cobrar qualquer taxa para matrícula, realização de teste ou sorteio para ingresso, mensalidade, ou qualquer outro valor de seus alunos ou candidatos a alunos;
3. **Às DIRETORIAS DAS APM, APAM ou Caixa Escolar dos CEP-ETB, CEP-CEILÂNDIA e CEP-SAÚDE**, que se abstenham de exigir qualquer taxa para matrícula, realização de teste ou sorteio para ingresso, mensalidade, ou qualquer outro valor de seus alunos ou candidatos a alunos, bem como para que informem aos alunos e candidatos a aluno que as taxas para APM, APAM ou Caixa Escolar são facultativas.

As medidas adotadas deverão ser informadas à Promotoria de Justiça de Defesa da Educação **no prazo de 10 (dez) dias úteis**.

Brasília, 11 de julho de 2008.

**(original assinado)**  
**ANA LUISA RIVERA**  
Promotora de Justiça  
**1ª PROEDUC**

**(original assinado)**  
**MÁRCIA PEREIRA DA ROCHA**  
Promotora de Justiça  
**2ª PROEDUC**